

Política de Investimentos Pessoais e de Negociação de Valores Mobiliários

Axin Capital LTDA — CNPJ 53.241.492/0001-73 | Documento de divulgação obrigatória (art. 14, IV, da Resolução CVM 19)

Versão	2.0
Data de aprovação	20 de agosto de 2026
2.1	25 de agosto de 2026

1. Objetivo

Esta Política define as regras para investimentos pessoais dos profissionais da Axin Capital e para os investimentos da própria empresa. Seu propósito é simples: **garantir que ninguém obtenha vantagem por saber antes do cliente o que será recomendado a ele**, e que nenhum interesse pessoal influencie uma recomendação.

2. A quem se aplica

- sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço que participem da atividade de consultoria ou tenham acesso a recomendações antes de sua divulgação;
- as **pessoas ligadas** a essas pessoas: cônjuge ou companheiro, filhos e demais dependentes econômicos, e pessoas jurídicas por elas controladas;
- a própria Axin Capital, quanto aos recursos da tesouraria.

| Operações realizadas por pessoas ligadas são tratadas, para efeito desta Política, como operações do próprio profissional.

3. Princípios

- **Prioridade do cliente:** o cliente opera primeiro; o profissional, depois.
- **Não uso de informação privilegiada:** informação não pública obtida em razão do trabalho jamais é utilizada em benefício próprio ou de terceiros.
- **Transparência:** as posições e operações pessoais são declaradas ao Compliance e podem ser verificadas.

4. O que é permitido

Investir é permitido e não há restrição a que os profissionais da Axin Capital mantenham carteira própria. São livres de restrição prévia, em particular:

- títulos públicos federais;
- fundos de investimento abertos com carteira diversificada e cotas não recomendadas pela empresa;
- previdência privada, poupança e produtos bancários de renda fixa sem recomendação em curso;
- ETFs e fundos de índice de ampla diversificação.

5. Restrições e vedações

5.1 Janela de bloqueio

É vedado negociar, direta ou indiretamente, valor mobiliário que seja objeto de recomendação a clientes nos **5 dias úteis anteriores e nos 5 dias úteis posteriores** ao envio da recomendação. A negociação nesse período só é possível mediante autorização prévia e escrita do Compliance, devidamente fundamentada.

Para tornar essa vedação verificável, o Compliance mantém lista restrita datada, na qual o ativo é inscrito no momento em que a recomendação começa a ser elaborada e permanece até o fim da janela de bloqueio. A consulta prévia é respondida contra essa lista. A janela de bloqueio e a lista restrita deste item aplicam-se à recomendação a clientes; material analítico publicado, ainda que cite ativo específico, é regido pelo item 5.3.

5.2 Vedações permanentes

- utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado para negociar ou repassar a terceiros (conduta criminalizada pelo art. 27-D da Lei 6.385/1976);
- antecipar-se à ordem do cliente, à recomendação da empresa ou à divulgação de material analítico da empresa (front running);
- operar em sentido contrário à recomendação vigente sem justificativa documentada e aprovada pelo Compliance;
- atuar como procurador, representante ou operador da conta de cliente, ou deter senhas e credenciais de acesso de clientes;
- receber de terceiros qualquer vantagem relacionada a investimento pessoal ou a recomendação feita pela empresa;
- realizar operações que gerem obrigação além do patrimônio pessoal disponível, comprometendo a independência do profissional;
- participar de operação com indício de manipulação de preços, criação de condições artificiais de demanda ou prática não equitativa;
- manter registro como assessor de investimentos, no caso dos diretores responsáveis perante a CVM.

5.3 Material analítico publicado

Considera-se material analítico publicado a peça analítica ou educacional elaborada pela empresa, destinada a mais de um destinatário, que cite ativo específico — qualquer que seja o rótulo (estudo, artigo, nota, apresentação, vídeo) e qualquer que seja o canal.

Material analítico publicado não é recomendação: não inscreve o ativo em lista restrita e não abre janela de bloqueio. A vedação de antecipar-se à sua divulgação (item 5.2) é permanente e independe de lista.

Nenhuma peça que cite ativo específico é publicada sem declarar, no próprio corpo da peça, se a empresa, seus sócios, seus consultores, pessoas ligadas ou carteiras de clientes assessorados detêm posição naquele ativo, e se há relação comercial com o emissor. A declaração é conferida automaticamente antes da geração do arquivo final, e a peça não é gerada sem ela.

Aplica-se a esta hipótese o dever de comunicação imediata de conflito superveniente previsto no item 6. Quem redige a peça e detém o ativo citado comunica o Compliance no início da redação.

6. Autorização prévia e declarações

Obrigação	Quando	Para quem
Declaração inicial de posições e contas de investimento	Na admissão ou contratação	Compliance
Pedido de autorização prévia	Antes de operar ativo objeto de recomendação vigente ou em elaboração	Compliance
Envio de extratos ou posição consolidada	Semestral	Compliance
Declaração anual de conformidade com esta Política	Anual	Compliance
Comunicação de conflito superveniente	Imediata	Compliance

As informações recebidas são confidenciais, utilizadas exclusivamente para fins de controle interno e acessíveis apenas ao Diretor de Compliance, salvo requisição de autoridade competente. As declarações e os pedidos de autorização do próprio Diretor de Compliance são recebidos e conferidos pelo outro sócio administrador.

7. Investimentos da própria empresa

- Os recursos da tesouraria são aplicados com foco em preservação de capital e liquidez, em produtos compatíveis com o caixa operacional.
- É vedado à empresa operar em sentido contrário às recomendações vigentes aos clientes.
- É vedado o uso de alavancagem e de operações especulativas de curto prazo com recursos da empresa.
- As decisões de aplicação são registradas, com identificação de quem decidiu e do fundamento.
- Eventual coincidência entre investimento da empresa e produto recomendado a clientes é informada aos clientes.

8. Monitoramento

- O Compliance confronta, por amostragem, as recomendações emitidas com as declarações e extratos recebidos.
- Divergências geram apuração formal, com direito de manifestação do envolvido.
- Os registros são mantidos por, no mínimo, 5 anos.

9. Consequências do descumprimento

O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta — advertência, suspensão, rescisão contratual ou exclusão de sócio — sem prejuízo da devolução de eventual ganho auferido, da comunicação às autoridades competentes e das responsabilidades civil, administrativa e criminal aplicáveis.

10. Vigência, revisão e controle de versões

Esta Política entra em vigor em 25 de agosto de 2026, substitui integralmente a versão anterior e permanece publicada no site da Axin Capital.

Versão	Data	Principais alterações
1.0	07/01/2024	Emissão original.
2.0	20 de agosto de 2026	Atualização da denominação social; extensão a pessoas ligadas; criação de janela de bloqueio, lista de investimentos livres, regime de autorização prévia e declarações periódicas; vedações de front running e de atuação como procurador de cliente; regras para a tesouraria da empresa.

Termo de adesão — Declaro que li e compreendi esta Política, que me comprometo a cumpri-la e que as informações prestadas ao Compliance são verdadeiras e completas.

Nome	
CPF	
Função	

Data e assinatura	
--------------------------	--